



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÊS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

PROJETO DE LEI Nº /2017

GILBUÊS, 11 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÊS, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Gilbuês (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Gilbuês - PI, para o **Exercício Financeiro de 2018**, nos termos do Art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- A organização e estrutura dos orçamentos;
- Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo I de metas Fiscais e o Anexo II de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas ajudará na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o **Exercício de 2018** serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o **Exercício Financeiro de 2018:**

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da Proposta Orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÊS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Gilbuês relativo ao Exercício Financeiro de 2018, e as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I - execução orçamentária dos últimos 03(três) exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos 03(três) Exercícios Anteriores;
- II - arrecadação efetiva dos últimos 03(três) exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no 1º Quadrimestre de 2017, considerando-se, ainda, a tendência para os 02(dois) Quadrimestres seguintes;
- III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2017 e, se estiver apurado, o provisório para 2018;
- VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2018;
- IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2017, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014/2018, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, autarquias e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2017, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta última regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

VII. A aplicação de no mínimo **15%(Quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

***Paragrafo Único:** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2018.*

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal-LRF nº 101, de 04.05.2000;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico seqüencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50);
- VI - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (60);
- VII - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

§ 5º. Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fundações e autarquias seguirão uma ordem numérica seqüencial anual, com mês, dia e quantidade de empenhos. Ex: 303008

- 3 – Representa o mês do Ano
- 03 – Represente o dia do mês
- 008 – Representa o 8º Empenho do dia.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

Art. 12º. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 13º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de Julho de 2017, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição federal (E.C nº 58/2009).

II - As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

a) Por classificação institucional;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

- b) Por função;
- c) Por subfunção;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVÍDA MUNICIPAL

Art. 15º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluída na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

Art. 18º. As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL
E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22º. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 23º. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal n.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2.009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 25º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto na EC nº 58/2009.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 27º. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

Art. 30º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2017, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2017, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 31º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria STN/SOF nº 05 de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria MOG nº 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e Portaria MF nº 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.

Art. 32º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2017, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma Fonte de Aplicação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 33º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34º. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal–LRF nº 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea "a" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do Controle Interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2018.

Art. 35º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos Gastos com Pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÊS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

Art. 36º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 37º. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso 1 do Artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 38º - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2018 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 39º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbuês – PI, aos 11 dias do mês de Abril de 2017.


LEONARDO DE MORAIS MATOS
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2018

Projeto de Lei nº /2017, de 11 de Abril de 2017.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2018 o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- Reforma e Ampliação do prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de veículo para a câmara municipal;
- Contribuição a entidades;
- Manutenção e encargos da Câmara Municipal;
- Encargos com Assessoria Jurídica;
- Publicação de Atos do Poder Legislativo;
- Assinatura de informativos, revistas e jornais;
- Manutenção de despesas de controle interno;
- Encargos c/Assessoria de Imprensa;
- Manutenção de despesas de controle interno e contábeis;
- Manutenção de despesas da AVEP;
- Encargos c/Assessoria Jurídica Técnico Administrativo.

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO
OBJETIVO - APROXIMAR O PODER PÚBLICO AOS ANSEIOS DA SOCIEDADE

AÇÕES:

- Aquisição de veículo;
- Manutenção do gabinete do prefeito municipal;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

- Promoções, recepções e solenidades;
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- Publicação de editais e notas;
- Manutenção da Coordenação de apoio a pequenas e medias empresas;
- Contribuição mensal a APPM;
- Implantar, Estruturar e Equipar Guarda Municipal;
- Manutenção das Despesas da Junta de Serviço Militar;
- Encargos c/ a Segurança Pública;
- Manter Guarda Municipal;
- Encargos com Assessoria de Imprensa.
- Assessoria Especial Municipal

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES DO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS

AÇÕES:

- Construir, Restaurar, Reformar Prédio da Controladoria;
- Manutenção dos Serviços da Controladoria Geral do Município;
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- Aquisição de Veículo.

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO - MANTER AS ATIVIDADES JURÍDICAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Manutenção das atividades da Procuradoria do Município;
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- Gestão dos Precatórios e Ações Judiciais do Município.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO – **SEMAD**

**OBJETIVO - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E ATRIBUIÇÕES
LEGALMENTE PREVISTAS.**

AÇÕES:

- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Manutenção da Coordenação de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
- Manutenção dos Serviços Contábeis;
- Construção, Reforma e Ampliação da Oficina Municipal;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Aquisição de Imóveis;
- Aquisição de veículos;
- Qualificação, Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos;
- Manutenção de despesas com informática;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- Aquisição e Desapropriação de Imóveis;
- Manutenção da Coordenação de Pessoal;
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Manutenção e conservação da oficina municipal;
- Manutenção da Coordenação de controle orçamentário e financeiro;
- Implantação e elaboração do plano diretor;
- Aquisição de equipamentos para a coordenação de tributação e arrecadação;
- Manutenção da coordenação de tributação e arrecadação;
- Manutenção dos serviços telefônicos;
- Manutenção das despesas com energia elétrica;
- Manutenção de despesas com obrigações patronais;
- Manutenção das despesas com águas e esgotos;
- Administração dos serviços bancários e financeiros;
- Manutenção dos serviços postais;
- Manutenção de despesas de meios de comunicação;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

- Manutenção dos serviços de radiodifusão;
- Manutenção dos serviços de telecomunicações;
- Encargos c/ a Retransmissão da Sinal de TV;
- Aquisição de equipamentos diversos para divisão de transporte;
- Manutenção da divisão de transporte;
- Encargos com a dívida interna;
- Administração de recursos humanos e serviços gerais;
- Coordenação de Processos Licitatórios;
- Realização de Estudos Estatísticos;
- Participação das atividades relacionadas à medicina de à segurança do trabalho;
- Promover intercâmbio e colaboração com órgãos da Administração Municipal e de outras esferas governamentais;
- Coordenar e executar ações em prol da Defesa Civil;
- Reforma, Ampliação, Restauração do Prédio sede da Prefeitura Municipal;
- Construir Garagem para Veículos da Prefeitura Municipal;
- Reserva de contingência.

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

OBJETIVO – GERENCIAR ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DESPESAS.

AÇÕES:

- Manutenção dos Serviços de Administração Fiscal e Contábil
- Manutenção da Secretaria de Finanças;
- Manutenção das Despesas do PASEP;
- Execução da Programação Orçamentária e Financeira;
- Realizar Estudos e Pesquisas sócio-econômicas;
- Organizar e Manter Atualizada a Planta Genérica de Valores para fins de Planejamento Tributário;
- Gerir e Prestar Contas de Recursos Oriundos de Transferências Voluntárias;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

- Promover Intercâmbio e Colaboração com Órgãos da Administração Municipal e das Outras Esferas Governamentais.

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

OBJETIVO – MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- Manutenção de creches escolares;
- Construção, reforma e ampliação de chafarizes em unidades escolares;
- Perfurações de poços em unidades escolares;
- Construção, Ampliação e reforma de unidades escolares;
- Construção, Ampliação e reforma de creches escolares;
- Aquisição de equipamentos e mat. Permanente para o ensino fundamental;
- Construção, reforma e/ou ampliação do prédio da Secretaria de Educação;
- Aquisição de imóvel;
- Aquisição de veículo para a educação;
- Perfuração de Poços em Unidades Escolares;
- Aquisição de equipamentos para unidades escolares;
- Manutenção da divisão do ensino fundamental;
- Manutenção dos Serviços de Controle Interno e Contábeis;
- Manutenção e auxílio ao estudante carente;
- Manutenção do Desporto Amador;
- Programa de distribuição de bolsas de estudos;
- Qualificação, treinamento e capacitação de recursos humanos;
- Manutenção e conservação de unidades escolares;
- Indenizações de imóveis;
- Aquisição de material didático e pedagógico;
- Aquisição e manutenção da merenda escolar;
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
- Manutenção e encargos com a quota salário educação – QSE



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

- Manutenção do veículo transporte escolar;
- Aquisição de equipamento e material permanente para as creches escolares;
- Manutenção da divisão do ensino infantil;
- Manutenção do pré-escolar;
- Manutenção do ensino médio;
- Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;
- Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAP;
- Programa Nacional de Alimentação Escolar-EJA;
- Programa nacional de alimentação em creche – PNAC;
- Manutenção da educação de jovens e adultos – EJA;
- Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado – BRALF;
- Aquisição de equipamento e material permanente para o BRALF;
- Manutenção de cursos de aprendizagem;
- Aquisição de veículos para transporte de alunos da educação especial;
- Manutenção do ensino especial e excepcional;
- Construção, ampliação e reforma da biblioteca pública;
- Construção, recuperação e manutenção do Telecentro/Proinfo;
- Aquisição de livros e acervos bibliográficos para biblioteca pública;
- Aquisição de equipamento para atividades culturais do município;
- Apoio ao movimento da difusão cultural;
- Construção de Academia ao Ar Livre;
- Manutenção da biblioteca;
- Aquisição de equipamentos para banda de música;
- Manutenção da coordenação de cultura;
- Realiz. e promoção de eventos festivos e comemorativos do município;
- Manutenção das atividades de lazer;
- Formação de banda de música e coral;
- Construção de campos de futebol e quadras de esportes;
- Construção, reforma e ampliação do ginásio poliesportivo;
- Construção, reforma e ampliação do estádio municipal;
- Apoio ao desporto amador;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

- Construir, Reformar, Restaurar e Equipar Centro de Artesanato;
- Implantar Programa Telecentro/Proinfo;
- Transferências da FUNDESPI;
- Encargos com o departamento de esportes, cultura e lazer;
- Administração e Encargos da Secretaria;
- Administração e Encargos do Ensino Fundamental;
- Aquisição de Veículo;
- Aquisição de Transporte Escolar para o Ensino Fundamental;
- Encargos com o Ensino Médio;
- Encargos com Educação Especial;
- Encargos com Ensino Profissionalizante;
- Encargo com o Ensino Superior;
- Apoio as Atividades Culturais;
- Implantação de Infra Estrutura Turística no Município;
- Construção e Restauração de Quadras e Ginásios de Esporte;
- Construção de Ginásio Poliesportivo;

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.
OBJETIVO – MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- Construção, reforma e ampliação de unidades escolares;
- Construção, Ampliação e reforma de creches escolares;
- Aquisição de materiais e equipamentos para o ensino infantil;
- Aquisição de materiais e equipamentos para o ensino fundamental;
- Investimento na área da educação;
- Implantação e/ou manutenção do laboratório de informática;
- Manutenção do ensino fundamental - 40%;
- Manutenção do ensino fundamental - 60%;
- Manutenção do ensino infantil - 40%;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

- Manutenção do ensino infantil - 60%;
- Manutenção do ensino médio - 40%;
- Manutenção do ensino médio - 60%;
- Manutenção do programa de educação especial - 40%;
- Manutenção do programa de educação especial - 60%;
- Manutenção da educação de jovens e adultos - 40%;
- Manutenção da educação de jovens e adultos - 60%;
- Outras Despesas de custeio – 40%;
- Treinamento, qualificação e capacitação de pessoal (professores e administrativo);
- Manutenção e conservação de unidades escolares;
- Aquisição de veículo;
- Aquisição de Bens Imóveis
- Manutenção do transporte escolar – 40%.

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

OBJETIVO– GARANTIR UMA ASSISTENCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AÇÕES

- Manutenção do Conselho Tutelar;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Construção, Reforma e/ou ampliação da secretaria;
- Manutenção e encargos com a secretaria;
- Manutenção do desenvolvimento do trabalho e ação comunitária;
- Aquisição de Veículo.

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

OBJETIVO– GARANTIR UMA ASSISTENCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AÇÕES

- Construção, reforma e ampliação do centro de convivência do idoso;
- Aquisição de veículo;
- Treinamento, qualificação e capacitação de recursos humanos;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

- Programa de amparo ao Idoso – API;
- Programa BPC na Escola-questionário aplicado;
- Manutenção e Conservação do Centro de convivência do idoso;
- Programa Pro-Jovem;
- Programa de ação continuada para crianças em creche - PAC;
- Programa de Erradicação do trabalho infantil – PETI/PVMC;
- Construção do Centro de múltiplo uso;
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Programa de amparo ao abuso e exploração sexual – sentinela;
- Atendimento emergencial a calamidades;
- Manutenção do programa roda moinho;
- Construção e ampliação do centro de geração de renda;
- Campanha de melhoria habitacional;
- Encargos com transporte de pessoas carentes;
- Manutenção de despesas com pessoas carentes;
- Assistência emergencial ao cidadão;
- Manutenção dos Serviços de Controle Interno e Contábeis;
- Programa de amparo aos portadores de deficiência – PPD;
- Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGDBF;
- Manutenção do centro de geração de emprego e renda;
- Programa de atenção integral a família – PAIF/PBFI.
- Programa de referencia da assistência social – CRAS;
- Programa de referencia da assistência social – CREAS;
- Piso Básico Variável II-PBVII;
- Programa de atendimento a criança especial;
- Programa de atendimento a criança em situação de risco;
- Programa de atendimento a criança abandonada;
- Proteção Social Básica a Infância;
- Programa de Melhoria Habitacional nas zonas urbana e rural;
- Programa de Assistência a Gestante;
- Manutenção dos serviços funerários;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

- Gestão de Condicionalidades;
- Gestão de Benefícios;
- Aquisição de Imóveis;
- Segurança Alimentar – Merenda;
- Programa da Terceira Idade;
- Apoio ao Cidadã, a Família e ao Adolescente;
- Assistência a Pessoa com Deficiência;
- Programa Orientação e Apoio a Família;
- Manutenção do Fundo do Direito da Criança e Adolescente;
- Proteção Social Básica a Família – PSB Família /Infância;
- Assistência Integral a Infância e ao Adolescente;
- Atendimento de Emergência a Comunidade;
- Programa de Melhoria Habitacional Urbana e Rural;
- Manutenção do Programa Criança Feliz;
- Investimentos nas Atividades do Programa Criança Feliz;
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente; e
- Manutenção do Programa PBVII-Infância/Idoso.

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OBJETIVO– PROMOVER AÇÕES VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

AÇÕES

- Programa de atendimento a criança e ao adolescente em situação de risco;
- Programa de atendimento a criança e ao adolescente especial;
- Programa de atendimento a criança e ao adolescente abandonada;
- Programa de atendimento a criança e ao adolescente em abuso e exploração sexual;
- Programa de apoio e orientação à família da criança e do adolescente;
- Treinamento, oficinas, capacitação social e profissional; e
- Manutenção do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

UNIDADE EXECUTORA 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

OBJETIVO - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA

AÇÕES:

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Manutenção e encargos com a Secretaria de Saúde;
- Aquisição de Veículo; e
- Construir, Reformar, Restaurar e Equipar Postos de Saúde.

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

OBJETIVO – MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Construção, reforma e ampliação de postos e unidades de saúde;
- Aquisição de equipamentos para os postos e unidades de saúde;
- Construção, reforma e/ou ampliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Qualificação, Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de equipamentos para o Fundo Municipal de Saúde;
- Construir e Equipar Academia ao Ar Livre;
- Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar UPA;
- Manutenção da UPA;
- Manutenção do CAPS;
- Manutenção e encargos com o Sistema de Saúde do Município;
- Conservação e limpeza dos postos de saúde;
- Manutenção das despesas de custeio dos postos de saúde;
- Encargos com transporte de doentes;
- Aquisição de unidade móvel de saúde;
- Aquisição de ambulância UTI Móvel;
- Manutenção da unidade móvel de saúde;
- Aquisição de materiais e medicamentos;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

- Aquisição de Ambulância UTI Móvel;
- Programa de Saúde da Família – PSF;
- Programa dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
- Programa de Incentivo a Saúde Bucal – PSB;
- Programa de Ações Básicas de Saúde – PAB;
- Programa de Assistência a Farmácia Básica - AFB
- Encargos com a vigilância sanitária;
- Programa Saúde na Escola-PSE;
- Programa de epidemiologia e controle de doenças – ECD;
- Manutenção dos Serviços de Controle Interno e Contábil;
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente;
- Construir e Equipar Consultório Odontológico;
- Aquisição de Unidade Odontológica Móvel;
- Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar UPA;
- Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar UBS;
- Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF;
- Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ;
- Serviços de Atendimento Móvel às Urgências SAMU-192;
- Serviços de Atendimento Móvel às Urgências SAMU-192; e
- Programa de Assistência Alimentar e Nutricional.

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.02 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE - UMS

OBJETIVO - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE E SERVIÇOS HOSPITALAR NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Construção, reforma e ampliação do hospital municipal;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para hospital municipal;
- Manutenção do hospital municipal;
- Aquisição de ambulância para hospital municipal;
- Manutenção da ambulância do hospital municipal;
- Aquisição de materiais e medicamentos para hospital municipal;
- Manutenção dos Serviços de Controle Interno e Contábeis;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

- Encargo com transporte de doentes
- Aquisição de Ambulância UTI Móvel;
- Aquisição de Ambulância; e
- Aquisição de Veículo.

UNIDADE EXECUTORA: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- SEMAGRI

OBJETIVO – COORDENAR A POLÍTICA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO

AÇÕES:

- Programa de distribuição de sementes e mudas;
- Construir, reformar, ampliação e equipar prédio da Secretaria;
- Aquisição de Imóveis;
- Construção, ampliação e reforma de mercados, matadouros e feiras públicos;
- Manutenção da coordenação de apoio à produção e ao abastecimento;
- Manutenção e conservação de mercados, matadouros e feiras públicos;
- Manutenção e encargos com a secretaria de agricultura;
- Aquisição de equipamentos, implementos e máquinas agrícolas;
- Construção e implantação da casa de farinha;
- Manutenção e conservação da Casa da Farinha;
- Aquisição de trator de pneus e implementos agrícolas;
- Implantação de hortas e roças comunitárias;
- Apoio ao desenvolvimento de irrigação;
- Recuperação de áreas degradadas;
- Apoio e incentivo a hortifruticultura;
- Incentivo a produção agrícola;
- Incentivo a pecuária;
- Programa de vacinação animal;
- Incentivo a caprinocultura, suinocultura e piscicultura;
- Apoio a médios e pequenos agricultores;
- Aquisição de patrulha mecanizada;
- Recuperação e Desassoreamento de Açudes, Barragens e Barreiros;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

- Aquisição de Veículo;
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente;
- Construir, Ampliar e Equipar Escola Família Agrícola
- Realiz. de Obras e Equip. p/ Centro de Formação da Agricultura;
- Implantação e Ampliação do agroind. de Benefic. do caju e outros frutos regionais
- Programa de Hortas Comunitárias;
- Apoio a Manutenção da Emater;
- Aluguel de Trator e implemento p/ aração e tercerização produção; e
- Implantação e ampliação de unidades de beneficiamento do pedúnculo do caju.

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
SEMTRANS

OBJETIVO – CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS

AÇÕES:

- Manutenção e Encargos da Secretaria;
- Manutenção e Controle da Frota Municipal;
- Apoio Técnico e Administrativo ao Conselho Municipal de Transporte;
- Fiscalização e Controle das Atividades de Transporte de Passageiros, Terminais Rodoviários e Turísticos; e
- Fiscalização e Controle de Estacionamento Rotativo.

UNIDADE EXECUTORA 02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

AÇÕES:

- Manutenção da coordenação de obras e fiscalização;
- Manutenção da divisão de habitação, urbanismo e meio ambiente;
- Construção, reforma e ampliação de praças e jardins públicos;
- Construção, Ampliação e reforma de calçamento;
- Construção, Ampliação e reforma de vias urbanas;
- Construção e Pavimentação de Vias Públicas;
- Aquisição de veículos;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

- Manutenção da coordenação de turismo;
- Urbanização de Ruas e Avenidas;
- Indenização e Desapropriação;
- Construção de Portal Público;
- Implantação de Segurança e Educação de Trânsito;
- Manutenção de Casas Populares e Melhorias Habitacionais;
- Implantação e Sinalização de Transito Urbana;
- Construção, Ampliação e reforma de cemitérios públicos;
- Manutenção de cemitérios públicos;
- Implantação de pavimentação de vias públicas;
- Manutenção e conservação de calçamentos;
- Manutenção e conservação de cemitérios públicos;
- Aquisição de equipamentos para a limpeza publica;
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente;
- Abertura de Ruas e Avenidas;
- Manutenção da divisão de limpeza pública;
- Aquisição de veículo para limpeza pública;
- Aquisição de imóveis;
- Manutenção de praças, parques, jardins e outros logradouros públicos;
- Manutenção com a iluminação pública;
- Urbanização de Vias e Outros Logradouros Públicos;
- Ampliação da rede de iluminação pública;
- Construção e reforma de residências habitacionais da zona rural;
- Construção e reforma de residências habitacionais da zona urbana;
- Construção e ampliação do sistema de abastecimento de água;
- Construção de poços, caixas d'água e chafarizes;
- Manutenção e conservação dos poços, caixas d'água e chafarizes;
- Manutenção do sistema de abastecimento de água;
- Implantação do Plano Diretor;
- Construção e Ampliação da Rede de Abastecimento D'água;
- Construção de aterro sanitário;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

- Construir, Recuperar e Equipar Unidades Sanitárias Domiciliares;
- Construir, Restaurar e Ampliar Aterro Sanitário;
- Manutenção Lavanderia Pública;
- Construção de Esgotos, Galerias e Canais de Drenagens;
- Preservação Ambiental dos Parques Públicos;
- Incentivos ao Desenv. E Exploração Turística;
- Construir, Instalar, Restaurar e Equipar Postos Telefônicos;
- Construção de fossas sépticas;
- Construir, reformar, ampliar e Equipar Lavanderias Públicas;
- Manutenção e conservação das lavanderias públicas;
- Construção, ampliação e reforma de bueiros e sarjetas;
- Conservação e recuperação de áreas de preservação ambiental;
- Manutenção das áreas de preservação ambiental;
- Construção, Ampliação e reforma de açudes e barragens;
- Perfuração de poços tubulares e artesanais;
- Construção, ampliação e reforma de postos telefônicos;
- Manutenção e conservação dos postos telefônicos;
- Extensão da rede de energia elétrica da sede;
- Extensão da rede de energia elétrica na zona rural;
- Construção e recuperação de estradas, pontes e passagens molhadas;
- Manutenção de estradas vicinais;
- Incentivo ao desenvolvimento e exploração turística;
- Construção do sistema de telefonia rural;
- Manutenção do sistema de sinal de TV;
- Implantação e sinalização de trânsito urbana;
- Construir, Recuperar e Equipar Caixa D'água e Chafarizes;
- Reforma do Terminal Rodoviário;
- Aquisição de Veículo para Limpeza Pública;
- Construção e/ou Recuperação de Calçamento;
- Construção e Recuperação de Estradas vicinais;
- Manutenção de Estradas Vicinais;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

- Construção, Recupera e Restauração de Bueiros e Passagens Molhada;
- Administração e Encargos da Secretaria;
- Manutenção dos Serviços Funerários;
- Construir, Reformar, Restaurar e Equipar Cisternas;
- Perfurar, Restaurar e Equipar Poços Tubulares e Caçimbões;
- Implantar, Ampliar, Restaurar e Equipar Eletrificação Urbana e Rural;
- Manutenção da Iluminação Pública;
- Reformar, Ampliar, Restaurar e Equipar Terminal Rodoviário;
- Aquisição de Patrol;
- Aquisição de Tratores;
- Construção e Recuperação de Ponte;
- Elaboração e Execução de Projetos, Obras e Urbanismo; e
- Controle de Frota e Manutenção.

UNIDADE EXECUTORA 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- SERUMA

OBJETIVO – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS

AÇÕES:

- Manutenção e Encargos da Secretaria;
- Promover a Proteção Ambiental do Município;
- Promover Ações de Proteção a Fauna e a Flora;
- Parcerias Visando à Reposição Florestal;
- Promover Paisagismo das Vias, Prédios e logradouros Públicos Municipais ou sob responsabilidade do município;
- Administrar Serviços de Abastecimento d'água à população do interior do município;
- Planejar e executar a expansão do serviço de abastecimento d'água a população do interior do município;
- Planejar e executar os serviços de saneamento em geral, com ênfase pra o sistema de esgoto sanitário;
- Administrar o sistema de resíduos sólidos, inclusive os que foram implantados; e



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

- Como a reciclagem e compostagem de lixo urbano.

UNIDADE EXECUTORA 02.13 .00- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEME
OBJETIVO – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE
ESPORTE NO MUNÍCIPIO.

AÇÕES:

- Manutenção e Encargos da Secretaria;
- Incentivo à prática do esporte e lazer nas comunidades em geral;
- Manutenção plena dos equipamentos esportivos e áreas de vulnerabilidade social; e
- Projetos esportivos voltados à inclusão social de crianças, adolescentes e jovens.

UNIDADE EXECUTORA 02.14 .00- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

OBJETIVO – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO TURISTICO NO MUNÍCIPIO.

- Manutenção e Encargos da Secretaria;
- Incentivo as atividades turísticas no Município;
- Investimentos em Obras Públicas no Município;
- Projetos de conscientização da população na proteção das riquezas naturais;
- Promoção de feiras, cursos, seminários e eventos de fomento ao Turismo;
- Aquisição de Veículos e Equipamentos Permanentes.



ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Projeto de Lei nº /2017, de 11 de Abril de 2017.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais, são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários* e *riscos decorrentes da gestão da dívida*.

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) para o Exercício Financeiro de 2018, conforme demonstrativo que segue.

LRF, art. 4º, § 3º, Portaria STN Nº 407 / 2011 e Resolução TCE-PI 039 / 2015.

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Estiagem prolongada e enchentes	113.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir da Reserva de Contingência	150.000,00
Condenações Judiciais	30.000,00		
Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado	7.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir de anulação de despesas	
TOTAL	150.000,00	TOTAL	150.000,00

LEONARDO DE MORAIS MATOS
Prefeito Municipal